



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54


**9ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa - Ano 2026
Ata da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Financeira - Emissão de Parecer**

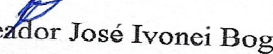
Ata n.º 8/2026

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, dos Exercícios de 2025 a 2026, na presidência do Vereador Yago de Pontes, realizada em vinte e três de março de dois mil e vinte e seis (23/03/2026), às 18 horas. Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, para a análise das seguintes matérias: Projeto de Lei n.º 12/2026, Executivo Municipal. Ementa: Autoriza a alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e dá outras providências. Foi solicitada a retirada de tramitação pelo autor. Análise do Decreto Legislativo n.º 10, de 19 de novembro de 2025. Ementa: Dispõe sobre a apreciação dos vereadores e da população a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2024. Decidindo pela emissão de parecer favorável pela regularidade e tramitação da matéria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os Vereadores presentes:

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 23 de março de 2026.


Presidente: Vereador Yago de Pontes Maciel da Silva


Relator: Vereador José Danillo Locks


Membro: Vereador José Ivonci Boger



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER DO DECRETO N.º 10/2025 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

**PARECER DESTA COMISSÃO À PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

Objeto: Decreto Legislativo n.º 10, de 19 de novembro de 2025; Análise do **Parecer Prévio n.º 329/2025**- Primeira Câmara, transitado em julgado em 5 de novembro de 2025, pela regularidade com ressalva das contas, referente ao Processo n.º **178121/25**, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2024.

Interessado: Jaime da Silva Stang, Prefeito Municipal.

Autoria: Presidente do Legislativo Municipal.

Recebido as contas na Câmara: 18/11/2025 - Enviado à Comissão: 24/11/2025.

Local/Data: Sala das Comissões - CMVNES, 23 de março de 2026.

Parecer: Favorável - **acolhe o Parecer Prévio do TCE-PR.**

Ementa: “Dispõe sobre a apreciação dos vereadores e da população a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2024”.

I – Relatório

Por meio do Ofício n.º 751/25-OPD-GP, datado de 7 de novembro de 2025, foi encaminhado à Presidência desta Casa de Leis, comunicado da emissão do Parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas**, referente às contas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, exercício financeiro de 2024.

O Regimento Interno desta Casa de Leis, prevê em seu art. 191, inciso II, que após recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o Presidente encaminhará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, onde permanecerá, por sessenta dias, à disposição para exame de qualquer contribuinte e pelos vereadores que poderão questionar-lhe a legitimidade. Para dar cumprimento ao disposto no Regimento Interno, o Presidente emitiu ato para dar publicidade do recebimento das contas, Decreto n.º 10, de 19 de novembro de 2025, publicado em 24 de novembro de 2025, no Diário Oficial do Município. Deu ciência do recebimento ao gestor das contas, Prefeito Jaime da Silva Stang, encaminhando cópia do Parecer Prévio por meio do Ofício n.º 93, de 19 de novembro de 2025.

Esta Comissão, em atendimento ao que determina o Art. 195, §1º do RI, expediu o Ofício n.º 1/2026, de 23 de fevereiro de 2026, convocando o Prefeito para ser ouvido perante a comissão na data de 9 de março de 2026. Sendo representado pelo Procurador Jurídico Municipal, Dr. Marcus Guerra.

Telefone e WhatsApp: (46) 9 3505-9336

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

E-mail: camaranes@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Da manifestação referente as ressalvas às contas quanto ao Vetor 2 na área da Saúde, restou demonstrado os motivos que ensejaram as ressalvas, bem como as medidas já adotadas e previstas pela Administração para sanar as irregularidades, com a apresentação dos índices do Vetor 2 alcançados no exercício de 2025, comprovando as correções realizadas.

Esgotado o prazo de exame, conclui Esta Comissão pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo que será submetido à apreciação do Plenário.

II - Análise

O Processo deu início através do Ofício n.º 096/2025, do Prefeito, o qual, o ordenador da despesa encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativo ao Exercício de 2024, juntamente com a documentação pertinente.

Na data de 26 de março de 2025 houve a distribuição dos documentos, na modalidade sorteio ao Relator Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA- TERMO DE DISTRIBUIÇÃO N.º 1462/2025.

Por meio da Instrução n.º 550/2025- CGM Relatório de Instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas, e analisou: **O Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – Dados e Indicadores; Avaliação da Atuação Governamental; Análise da Execução Orçamentária e Financeira; e, Conclusão.** foi atribuída ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, na área de Transparência e Relacionamento a pontuação de 4,53, representando uma variação negativa de 23,48% e na área da Saúde a pontuação 5,58, representando uma variação negativa de 22,07% em relação ao exercício de 2023, ocasionando a incidência do vetor 1 na área da Transparência e Relacionamento e do vetor 2 na área da Saúde. Conforme tabela:

Tabela 42 - Resultados da Atuação Governamental – 2022 a 2024

| Informação | Educação | Saúde | Assistência Social | Transparência e relacionamento | Administração Financeira |
|-----------------------------|---------------|---------------|--------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Nota em 2022 | 6,93 | 6,46 | 4,56 | 4,88 | 2,40 |
| Nota em 2023 | 7,19 | 7,16 | 6,47 | 5,92 | 3,73 |
| Variação 2023 - 2022 | +3,75% | +10,84% | +41,89% | +21,31% | +55,42% |
| Vetor 2023 ¹⁶ | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| Hipótese 2023 ¹⁷ | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável | Não aplicável |
| Nota em 2024 | 6,89 | 5,58 | 6,30 | 4,58 | 4,41 |
| Variação 2024 - 2023 | -4,17% | -22,07% | -2,63% | -23,48% | +18,23% |
| Média em 2024 ¹⁸ | 7,00 | 7,20 | 6,10 | 6,10 | 4,40 |
| Vetor 2024 ¹⁶ | Não aplicável | 2 | Não aplicável | 1 | Não aplicável |
| Hipótese 2024 ¹⁷ | Não aplicável | "A" | Não aplicável | "A" | Não aplicável |

FONTE: TCE-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Por intermédio da Instrução n. 1337/25, a unidade técnica, após análise dos documentos apresentados pelo gestor, concluiu que a pontuação do Município na área da Saúde passaria de 5,58 para 5,62 e, na área de Transparência e Relacionamento, de 4,53 para 5,70. Dessa forma, deixaria de haver a incidência do Vetor 1 na área de Transparência e Relacionamento. Contudo, permaneceria a incidência do vetor 2 na área da Saúde, ensejando a aposição de ressalva às contas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 771/25 - 2PC (peça 19), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, sugeriu a expedição de recomendação para que o Município se atente às áreas com pontuação deficitária, especialmente Transparência e Relacionamento e Administração Financeira. Opinou pela Regularidade com ressalva das contas do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, referentes ao exercício de 2024, sem prejuízo da expedição de recomendação.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Anexo II, da Instrução Normativa n. 172/2022, estabeleceu critérios objetivos para avaliação das pontuações apresentadas pelos municípios em relação às áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento e Administração Financeira, denominados "Vetores Referenciais da Evolução da Implementação de Políticas Públicas".

Por meio da Nota Técnica 32/2025, a Coordenadoria de Gestão Fiscal apresentou as notas médias obtidas pelos municípios:

| Area | Media do Exercício 2022 | Media do Exercício 2023 | Media do Exercício 2024 |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Administração Financeira | 3,1 | 3,9 | 4,4 |
| Assistência Social | 4,6 | 5,5 | 6,1 |
| Educação | 6,6 | 7,0 | 7,0 |
| Previdência | 4,3 | 5,0 | 5,7 |
| Saúde | 6,7 | 7,4 | 7,2 |
| Transparência e Relacionamento | 4,9 | 5,6 | 6,1 |

Considerando os parâmetros estabelecidos, a pontuação obtida na área de Transparência e Relacionamento de 4,53 pelo Município, demonstra-se inferior à média estabelecida pela Coordenadoria de Gestão Fiscal, no valor de 6,1. Da mesma forma, na área da Saúde o município obteve pontuação de 5,58, inferior à média estabelecida pela CGF de 7,2.

Assim, com fundamento nos vetores fixados no Anexo II, da Instrução Normativa n.172/2022, o entendimento foi pela **aposição de ressalva das contas do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, em razão do baixo desempenho na área da Saúde**, ocasionando a incidência do Vetor 2.

Na data de 16 de outubro de 2025 – no Plenário Virtual - Sessão Virtual n.º 18, foi proferido o Parecer Prévio n.º 329/2025- Primeira Câmara, pelo Relator, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, e por unanimidade foi acompanhado pelos Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Que segue:

Telefone e WhatsApp: (46) 9 3505-9336 E-mail: camaranes@hotmail.com
Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

“5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade: a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do senhor **JAIME DA SILVA STANG**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, relativas ao exercício de 2024. b. **RESSALVAR** as contas em virtude de: i. **baixo desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Saúde. Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **IVAN LELIS BONILHA**, **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL** e **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **VALERIA BORBA**. Plenário Virtual, 16 de outubro de 2025 – Sessão Virtual n.º 18. **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA** Relator **IVAN LELIS BONILHA** Presidente”.

Na sequência, na data de 28/10/2025, fora emitida uma Certidão Automática de Publicação, disponibilizando o referido Parecer Prévio n.º 329/2025– Primeira Câmara, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 3555, do dia 24/10/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário.

Após, em 6 de novembro de 2025, foi emitida a Certidão de Trânsito em Julgado N.º 1284/25 - SIC- Parecer Prévio, certificando que o Parecer Prévio n.º 329/2025, da 1ª Câmara, proferido no Processo N.º 178121/25, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e transitou em julgado em 05/11/2025.

III–Voto

Por todo o exposto, e considerando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que opinou pela regularidade com ressalva das contas do Senhor **Jaime da Silva Stang**, Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, relativas ao exercício de 2024, e após apreciação desta Comissão, bem como considerando que foi oportunizado o contraditório ao gestor, com apresentação de defesa e esclarecimentos, manifesta-se pela **aprovação das contas**.

Vale ressaltar que não houve demais apontamentos por parte da população ou dos Vereadores, reforçando a conclusão desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Ainda, ressalta-se, aos membros desta Casa, bem como a nossa comunidade em geral, que a Câmara Municipal não é órgão auxiliar do Tribunal de Contas ou de qualquer outro órgão público. A Câmara Municipal é por disposição constitucional um órgão autônomo em relação aos demais.

Sabemos que o Tribunal de Contas do Estado com aparato legal, examina e emite parecer recomendando a aprovação ou desaprovação das contas do Poder Executivo, considerando parâmetros e critérios estritamente técnicos. Já a Câmara Municipal, ao contrário, dentro de sua autonomia constitucional, tem a atribuição de julgar, além dos chamados critérios e parâmetros técnicos, outros elementos que entendam ser obrigatórios à gestão. O Supremo Tribunal Federal-STF já decidiu que o julgamento das contas prestadas pelos chefes de poder executivo é prerrogativa intransferível do Poder Legislativo, a teor do disposto na CF/88.

Ante ao exposto, compreendendo que a Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao ano de 2024, encontra-se apta à aprovação por esta Casa de Leis, exarando, deste modo, **PARECER FAVORÁVEL**. Em consonância com as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme prevê o art. 194, RI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

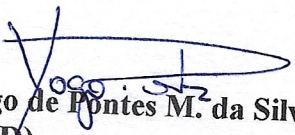
Votamos favoráveis pelo acolhimento do Parecer Prévio da Prestação de Contas do Exercício de 2024.


Por fim, apresentamos o Decreto Legislativo n.º 03/2026, pela regularidade das contas, encaminhando o Decreto e o Parecer Prévio ao Plenário para deliberação final.


Pela APROVAÇÃO, este é o Parecer,

Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Presentes os Senhores Vereadores:


Yago de Pontes M. da Silva
(PSD)
Presidente CPFOFF


José Danilo Locks
(PODE)
Relator - CPFOFF


José Ivonei Boger
(PSD)
Membro - CPFOFF

LIDO EM PLENÁRIO
EM 23/03/2026

DIRETOR